



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 326/2023**

1.0 ORGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 00.237.362/0001-09, Com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 300 Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Prefeito senhor **Valdemar Batista Nepomoceno**, brasileira, casado, inscrita no CPF: 211.063.121-04 de Identidade nº 527.293, expedida pelo órgão SSP/TO.

1.1 ORGÃO PARTICIPANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS, Estado do Tocantins, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, centro, CEP: 77.8900-000 CNPJ: 11.246.570/0001-82, através do Gestor, senhor, **JULIANO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF: 818.021.101-00, e RG 3762 CFA TO, residente e domiciliado na cidade de Ananás Tocantins. Decreto 261 de 02 de janeiro de 2023;

1.2 ORGÃO PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 14.797.972/0001-63, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pela Gestora senhora **MARTA CAMILA XAVIER DE SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF: 012.794.801-57 de Identidade 773.522, expedida pelo órgão SSP/TO. Residente domiciliado na AVENIDA BRASIL numero 729, Centro, Ananás Tocantins;

1.3 ORGÃO PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 19.870.299/0001-63, Com sede na Rua Quintino Bocaiuva, centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Gestor senhor **ACLEYLTON COSTA DO CARMO**, brasileiro, casado, inscrita no CPF: 004.112.621-14 de Identidade 067377772018-5, expedida pelo órgão SSP/MA. Residente domiciliado na Rua Jose Honorato da Cruz, Centro, Ananás Tocantins;

2.0 PARAGRAFO ÚNICO: Tendo em vista a necessidade de abrir um processo administrativo com objetivo Selecionar a melhor proposta de preço de menor taxa de administração, por meio de sistema de registro de preços, referente a contratação de empresa operadora de sistema de cartões visando a prestação de serviço de administração e gerenciamento, para futura, eventual e parcelada aquisição de combustível, sendo Gasolina comum, óleo S-500, Óleo S-10, destinado abastecer a frota de veículos e maquinas vinculada a Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins, Fundo Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social.

2.2 DIANTE DO EXPORTO TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação pública na modalidade **PREGÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO NA FORMA ELETRONICA SOBRE O Nº 16/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 326/2023. Através do Pregoeiro e**



Equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Ananás.

2.3 DATA E HORARIO PARA JULGAMENTO DA SEÇÃO

DATA E HORARIO PARA JULGAMENTO DA SEÇÃO

HORÁRIO PARA JULGAMENTO: **As 14H00min do dia 02/01/2024.**

DATA DE INICIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: **19/12/2023 às 17H30min**

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA **AS 08h30min do dia 02/01/2024.**

DATA E HORARIO PARA IMPUGNAÇÃO: **Até as 00h00min do dia 27/12/2023.**

DATA E HORARIO PARA ESCLARECIMENTO: **Até as 00h00min do dia 27/12/2023.**

2.4 Os itens listados, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

2.5 A licitante para a qual for adjudicado os itens constantes do referido anexo e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

2.6 Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir em sua totalidade, sera apenas o necessario para abastecer a frota, a Prefeitura não se responsabilizaram por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

2.7 A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento no seu total.

3.0 FAZ PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III- Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;

Anexo V-Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI –Modelo de Declaração Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo;

Anexo VII- Modelo de Declaração de inexistência de parentesco;

Anexo VIII – Declaração de não utilização de mão de obra infantil (não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo aprendiz);

Anexo IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

Anexo X– Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006.

Anexo XI- minuta da Ata de Registro de Preços.

4.0 TIPO DE JULGAMENTO MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO

5.0 ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: <http://bnc.org.br/>



Endereço eletrônico para formalização de consulta: ananaslicitacao@gmail.com Local: www.ananas.to.gov.br O cadastro deverá ser feito no Portal de bolsa de licitações do Brasil, no sítio <http://bnc.org.br/> Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento Portal de BNC Compras <http://bnc.org.br/> maiores informações (63) 3442-1232 e (41) 3097-4600.

6.0 SERA ADOTADO O MODOS DE DISPUTA ABERTO CONFORME PREÇO NOS ARTS 31 E 32 DO DECRETO 10.024 DE 20/09/2019.

a) Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

b) I - Aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

7.0 MODO DE DISPUTA ABERTO

a) Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

d) § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

7.1 CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

a) Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

7.2 ESCLARECIMENTOS

a) **CONFORME Art. 23. DO DECRETO 10.024;** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**



b) CONFORME § 1º DO DECRETO 10.024; O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital.

c) CONFORME § 2º DO DECRETO 10.024; As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração endereço Eletrônico: <http://bnc.org.br/> ou pelo e-mail solicitado

7.3 IMPUGNAÇÕES

a) CONFORME Art. 24 DO DECRETO 10.024; Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**

b) CONFORME § 1º DO DECRETO 10.024; A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

c) CONFORME § 2º DO DECRETO 10.024 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

d) CONFORME § 3º DO DECRETO 10.024; Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação

8.0 DO CREDENCIAMENTO

a) O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <http://bnc.org.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

b) o cadastro deverá ser feito no Portal de bolsa de licitações do Brasil, no sítio <http://bnc.org.br/> Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento Portal de BNC Compras <http://bnc.org.br/>

c) maiores informações através do site www.ananas.to.gov.br - Telefone: (Fone (63) 3442-1232; - mail: ananaslicitacao@gmail.com (41) 3097-4600.

d) O credenciamento junto ao provedor do sistema e de responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações



inerentes a este Pregão.

e) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

f) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro deverá ser feito no Portal de bolsa de licitações do Brasil, no sítio <http://bnc.org.br/> e mante- lós atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1 SEÇÃO - DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO

a) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores no Portal de bolsa de licitações do Brasil, no sítio <http://bnc.org.br/>.

b) O presente procedimento licitatório é destinado a todas as empresa de pequeno porte, ME, Eireli, EPP, LTDA e demais empresa que possua participante no ramo objeto desta licitação.

c) Não poderão participar desta licitação os interessados:

d) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

e) Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

h) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

i) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

l) Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

m) Que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

n) Que cumpra os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;

o) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

p) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega



menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

q) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

r) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.2 ESCLARECIMENTOS

a) O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam produtos a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços.

b) Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

c) Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso o Município de Ananás necessite efetuar as aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

d) Órgão gerenciador - órgão ou entidade da Administração pública, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

e) Órgão participante - órgão ou entidade da Administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

f) Órgão não participante - órgão ou entidade da Administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

g) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

h) Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

i) Não poderão participar, direta ou indiretamente, licitante que mantenham sociedade ou participação com servidor (res) ou dirigente (s) que esteja (m) ligado (s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

j) A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



- k) A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo Anexo (Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta), ou modelo próprio, contendo as informações exigidas neste Edital, no Termo de Referência, em uma via impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, carimbo contendo o nº. Do CNPJ-MF da licitante, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- m) os cartões deverão ser isentos de anuidades, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, fornecimento de equipamentos e prestação de assistência técnica nesses, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;
- n) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da Licitação em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- o) Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta.
- p) Deverá ser indicado o PERCENTUAL cobrado como TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que deverá ser aplicada sob o valor mensal estimado dos serviços.
- q) **Os cartões deverão ser entregues na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO em 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo somente 05 cartões curinga e os operacionais de acordo com a frota do Município, sendo apenas um a cartão para cada veículo e máquina.**
- r) A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso e eventual substituição de unidades defeituosas.
- s) No valor referente à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, fornecimento de materiais (se for o caso), equipamento, treinamento e demais despesas diretas e indiretas.
- t) Especificações detalhadas do objeto proposto conforme termo Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- u) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- v) Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- x) Não poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

8.3 DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- a) Na alimentação da proposta para o sistema eletrônico, sem identificação do licitante, somente marca do produto, modelo e valor, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências



de habilitação previstas no Edital.

b) O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.4 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- a) O recebimento e a garantia do(s) material(is) se dará em conformidade com o disposto no EDITAL – Condições de Recebimento e Aceitação dos Produtos, iniciados a partir da data do recebimento das quantidades do objeto entregues em conformidade com a correspondente nota de empenho e ata.

8.5 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

a) Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA**, observado o prazo para fornecimento, que não pode ser superior a 02 (duas) horas, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

b) O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

c) Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

d) Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital;

e) Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

f) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

g) Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

h) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

i) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



j) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

l) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

m) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

n) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

o) A falsidade das declarações prestadas pela licitante, visando usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras formas penais e das sanções administrativas previstas no edital e na legislação reguladora da matéria, mediante o devido processo legal, que implicará, também, na inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

p) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora; Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

q) Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor;

9.0 DA HABILITAÇÃO:

9.1- PARAGRAFO ÚNICO DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - À habilitação jurídica;

II - À regularidade fiscal e trabalhista;

III - À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

IV - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e do **caput NÃO** poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. **Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.**

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. **Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.**

9.2 HABILITAÇÕES JURÍDICA:

a) Provas de registro comercial, no caso de empresa individual, ou microempreendedor;

b) Atos constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da



licitação;

- c) Inscrições do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documentos pessoais dos sócios da empresa

9.3 REGULARIDADES FISCAL:

a) Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

c) - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) (**cartão do CNPJ**);

d)- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**bic**) ou documento equivalente;

e) - prova de regularidade negativa ou positiva com efeito negativa para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) - prova de regularidade negativa ou positiva com efeito negativa relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

g) – Prova negativa ou positiva com efeito negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

h). As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,



prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada através da lei nº 147/2014.

j) A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4 PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR:

a) Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Conforme Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

c)-Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove a venda de produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação (não é necessário reconhecer firma na assinatura).

9.5 PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR:

a) Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Conforme o art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) O índice contábil deverá ser calculado e demonstrado em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade devidamente assinada por profissional contábil legalmente registrado e regular junto ao Conselho regional de contabilidade o qual deverá comprovar sua regularidade junto ao respectivo conselho, por meio da apresentação da certidão de regularidade, emitida em até trinta dias antes da data de abertura do presente certame;

e) Certidão **simplificada** da junta comercial em nome da empresa a menos de 30 dias.

f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



9.4 OUTROA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) E declarações anexa do edital
- b) A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro disporá do prazo de 03 (dois) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, conforme a Lei nº 10.520/02, art. 4º, inciso XVIII;
- c) Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.
- e) A adjudicação será feita considerando-se o menor desconto ofertado na fase de lances ou negociação, conforme o caso. Posteriormente, será o procedimento licitatório encaminhado à apreciação do Controle Interno da pasta.
- f) Após as respectivas análises, sendo estas favoráveis, será o processo remetido ao Pregoeiro para juntada do Despacho formal e posteriormente encaminhado à Autoridade competente para homologação do resultado final do Pregão, e juntada dos demais atos posteriores pertinentes.
- g) Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- h) No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
- i) O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:
- b) Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito sendo somente 05 cartões curinga e vários operacionais sendo um para cada veículo de acordo com a frota de nosso Município
- c) Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios e numerados neste Termo de Referência.
- d) Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado.
- e) A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões, recarga



de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante.

- f) Os cartões deverão ser bloqueados e desbloqueados, sempre que solicitado pela contratante;
- g) O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.
- h) A licitante vencedora deverá credenciar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- i) Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal.
- j) A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, a cada 45 (quarenta e cinco) dias.
- k) O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa contratada, com aval da contratante.
- l) Transportar e entregar o objeto, sem nenhum custo oneroso para Prefeitura Municipal Órgão Gestor e demais secretarias participantes.
- m) Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, de missão de empregados ou por qualquer outra razão.
- n) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- o) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- p) Constatadas irregularidades a respeito à especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- q) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP.
- r) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas.
- s) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido.
- t) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução.
- u) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou a ARP bem como as obrigações assumidas nela.
- v) Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.



- w) Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- x) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto deste certame.

11.0 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- a) A não entrega do objeto da presente Licitação, total ou parcial, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
 - b) advertência;
 - c) multa administrativa;
 - d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da ATA, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da ATA



ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da ATA, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da ATA pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ATA, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da



Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município, após a publicação do extrato.

12- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

13 DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- a) Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada a assinatura da ata de registro de preço;
- b) As aquisições referente ao abastecimento sera de forma parcelado de acordo com a necessiddae de cada fundo;

14 DO PAGAMENTO

- a) A Contratada apresentará ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Educação, Assistência Social e Prefeitura DE ANANÁS** a Nota Fiscal referente a aquisição dos combustíveis, acompanhado dos reatorios e controle de combustíveis.
- b) O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização, que sera realizada por servidor qualificados sendo eles:
- c) **Os Servidores: nomeados através de portaria, ira acompanha a execução dos contratos e atas vinculadas a Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social.**
- d) O pagamento será realizado, através de tranferencia na Conta Corrente, dentro do prazo proposto pela adjudicatária da licitação, em consonância com o estipulado neste edital, contado a partir da data do recebimento do objeto deste edital;
- e) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo fornecedor, com a descrição do objeto deste Edital, devidamente atestado por servidores designados, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



- f) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- g) A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma inconsistência, só será efetuado o pagamento após a correção da mesma;
- h) Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente sendo conforme cada caso;**
- i) Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado.
- j) A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
- k) O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para a nele registrada ou comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- l) Caso conste o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

15.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS			
Manutenção do Gabinete do Prefeito	10.02.4.122.0052.2.002	3.3.90.39	07	1.500.0000.00000
Manutenção da secretaria de Administração	10.03.04.122.0052.2.005	3.3.90.39	44	1.500.0000.00000
Manutenção da secretaria de Agricultura e Pecuária	10.04.20.122.0052.2.014	3.3.90.39	68	1.500.0000.00000 1.700.0000.00000 1.701.0000.00000
Manutenção da	10.11.18.122.0052.2.036	3.3.90.39	110	1.500.0000.00000



Secretaria de meio ambiente e seneamento				
Manutenção da Secretaria municipal de Obras	10.13.15.122.0052.2.037	3.3.90.39	129	1.500.0000.00000
Manutenção da Secretaria de Finanças	10.20.04.122.1338.2.010	3.3.90.39	162	1.500.0000.00000
Manutenção da casa da Mulher	10.22.08.244.1002.2.046	3.3.90.39	168	1.500.0000.00000
Manutenção da Secretaria da Mulher	10.22.08.244.1002.2.086	3.3.90.39	177	1.500.0000.00000
02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS			
Aplicação programática	Código	elemento	Fic	Fonte
Manutenção da secretaria Municipal de Saúde	13.18.10.122.0052.2.051	3.3.90.39	207	1.500.1002.00000 1.632.0000.00000 1.636.0000.00000
Manutenção do programa TFD	13.18.10.122.0052.2.310	3.3.90.39	223	1.500.1002.00000
Ações covid	13.18.10.122.7777.2.777	3.3.90.39	228	1.500.1002.00000 1.602.0000.00000
Manutenção da saude Bucal	13.18.10.301.1324.2.053	3.3.90.39	234	1.600.0000.00000
Manutenção do PACS	13.18.10.301.1324.2.054	3.3.90.39	242	1.600.0000.00000
Manutenção do PFS	13.18.10.301.1324.2.056	3.3.90.39	250	1.600.0000.00000
Manutenção da atenção basica	13.18.10.301.1324.2.089	3.3.90.39	264	1.600.0000.00000 1.601.000.000000 .631.0000.000000
Incrementos Temporario	13.18.10.301.1324.2.336	3.3.90.39	273	1.600.0000.00000
Manutenção do programa assistencia farmaceutica	13.18.10.301.1329.2.064	3.3.90.39	276	1.600.0000.00000 1.621.0000.00000
Manutenção do Hospital Municipal	13.18.10.301.1327.2.319	3.3.90.39	289	1.500.1002.00000 1.600.0000.00000
Incremento temporario	13.18.10.302.1327.2.337	3.3.90.39	295	1.600.0000.00000
Manutenção da Vigilancia em Saude	13.18.10.304.1330.2.065	3.3.90.39	303	1.600.0000.00000
03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANANÁS			
Aplicação programática	Código	elemento	Fic	Fonte
Manutenção da Secretaria de Assistencia Social	14.16.08.244.1002.2.073	3.3.90.39	318	1.500.0000.00000
Infrentamento do	14.16.08.244.1002.2.081	3.3.90.39	323	1.660.0000.00000



Covid Sus				
Aprimoramento da gestão do sus	14.16.08.244.1002.2.320	3.3.90.39	327	1.660.0000.00000
Promoção de serviços de proteção sociis BAS	14.16.08.244.1002.2.321	3.3.90.39	335	1.660.0000.00000
Aprimoramento organização gestão PBF	14.16.08.244.1002.2.322	3.3.90.39	341	1.660.0000.00000
Promoção dos serviços de proteção Social	14.16.08.244.1002.2.326	3.3.90.39	361	1.660.0000.00000 1.500.0000.00000

16.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Educação, Assistencia Social e Prefeitura DE ANANÁS** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

b) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Educação, Assistencia Social e Prefeitura DE ANANÁS** poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

c) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

d) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

e) Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

f) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

g) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

h) As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, incluindo-se o correio eletrônico (e-mail) ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins;

i) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;



j) A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

l) Não cabe à Portal de BNC Compras <http://bnc.org.br/> informados no site www.Ananás.to.gov.br qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

m) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de ANANÁS TOCANTINS, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

n) A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora da licitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente;

o) Todos os documentos deverão ser apresentados, em folha tamanha A4.

Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Ananás e Demais Fundos Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e de Ananás aos 13 de dezembro de 2023.

GLEISON BARBOSA LIMA

Pregoeiro